



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Regulamento n.º 1275/2023

*Sumário:* Alteração do Regulamento de Tramitação do Pagamento de Transporte e Ajudas de Custo em Território Nacional e no Estrangeiro do Instituto Politécnico de Coimbra.

Considerando a necessidade de definir prazos para a apresentação dos pedidos de abono adiantado de ajudas de custo e transporte, de forma a assegurar que os processos possam ser tramitados em tempo útil, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, em reunião de 9 de novembro de 2023, aprovou a alteração do artigo 9.º do Regulamento de Tramitação do Pagamento de Transporte e Ajudas de Custo em Território Nacional e no Estrangeiro do Instituto Politécnico de Coimbra (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2018, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2020, n.º 220, de 12 de novembro de 2021, e n.º 51, de 13 de março de 2023), que passa a ter a seguinte redação:

#### Artigo 9.º

##### Adiantamento de ajudas de custo

1 — Os funcionários do IPC que se desloquem em serviço público podem requerer o abono adiantado das respetivas ajudas de custo e transporte, devendo o abono adiantado ocorrer preferencialmente em casos excecionais e devidamente fundamentados.

2 — O pedido de abono adiantado de ajudas de custo e transporte deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da deslocação.

3 — O Presidente do IPC ou por quem possua esta competência delegada por si, pode autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes até 30 dias, sucessivamente renováveis, devendo os interessados prestar contas da importância avançada no prazo de 10 dias após o regresso ao domicílio necessário.

4 — O adiantamento de ajudas de custo não escusa o trabalhador do IPC do cumprimento dos termos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do presente regulamento, quer se trate da fase de instrução do procedimento, quer da fase posterior à saída.

5 — O não cumprimento dos termos previstos no presente artigo conduzem à extinção do respetivo procedimento, devendo o trabalhador proceder à devolução do valor adiantado.

15 de novembro de 2023. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

317066696